

DINO, SIQUEIRA & GICO
ADVOGADOS

Julgamentos de 4 de agosto de 2009 - 87ª Sessão Ordinária

Solenidades:

No início da sessão, foram firmados 3 convênios (2 acordos e 1 Resolução Conjunta) assinados pelo Presidente Gilmar Mendes, pelo Corregedor Gilson Dipp, pelo Corregedor do STJ Hamilton Carvalhido, pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho Carlos Roberto, pelo Procurador da Fazenda Nacional e demais Procuradores Gerais dos Estados, e por outras autoridades presentes.

Os Referidos convênios possuem, como propósito, diminuir a litigiosidade e agilizar os processos nos setores de telecomunicações, bancário, e no que concerne às execuções fiscais.

Alguns comentários foram feitos em relação aos aludidos Convênios:

- **Ronaldo Mota Sardenberg (Presidente da Anatel):**

Segundo o Presidente, a proposta dos convênios é de reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade nas Ações Judiciais. O acordo é compatível com o entendimento da Anatel e irá, inevitavelmente, avançar o diálogo com as operadoras. Será um acordo positivo em geral.

- **Procurador-Geral da Fazenda Nacional Luiz Inácio Lucena A.:**

Segundo o Procurador-Geral, o acordo ajudará no esforço no sentido de melhorar a qualidade da cobrança tributária e favorecer mecanismos que reduzam a litigiosidade, que é um dos elementos mais significativos para a celeridade judiciária. A intenção é criar um movimento de colaboração entre o Judiciário e os Órgãos responsáveis pela arrecadação Tributária e estabelecer uma colaboração entre a Federação e os Poderes da República.

- **Presidente do CNJ e Ministro Gilmar Mendes:**

Segundo o Presidente, os convênios visam trazer uma solução dos múltiplos conflitos do poder judiciário. É na verdade, um modelo de atuação no âmbito do poder judiciário.

No ano passado tramitaram 7 milhões de processos na Justiça. Esse número significa que 1 a cada 3 cidadãos possuem uma ação na justiça. Esse índice é preocupante e deve ser tratado de maneira efetiva. A cultura judicialista deve ser revista. O ideal é a realização de Direito com a menor intervenção judicial possível.

Existe, entretanto, uma enorme carência de acesso à Justiça por uma grande parte da população. A celebração dos convênios e dos pactos com as diversas entidades é exatamente no sentido de se esforçar para melhoria do sistema.

O trabalho dos órgãos reguladores deve ser destacado. As Agências devem atuar nessa racionalização para que seja dispensada a intervenção judicial.

No âmbito da previdência social, devem ser rediscutidos os modelos de Justiça Social e distribuição de renda. É fundamental que o aparato estatal se organize no sentido de tornar mínima a intervenção judiciária.

O Presidente demonstrou o número de processos que foram julgados em todos os tribunais brasileiros. Segundo ele, deve ser criada uma cultura de solução de conflitos na etapa anterior da propositura das ações judiciais.

A reforma do judiciário é um dos capítulos importantes da Reforma do Estado de Direito do Brasil.

Abertura da Sessão:

O Ministro Gilmar Mendes abriu a sessão e cumprimentou os novos Conselheiros que farão parte da gestão 2009/2011. O Presidente informou a assinatura da Resolução Normativa que regulamenta a publicação das remunerações e diárias pagas pela instituição. De acordo com o presidente do Conselho, a medida é uma forma de tornar mais transparente a Gestão Pública, com base na Resolução nº 79 do próprio Conselho, junto aos tribunais e demais órgãos do Judiciário.

Informou ainda que o “quadro profissional do CNJ é muito pequeno em relação às imensas tarefas do CNJ.” Será necessária, portanto, a revisão deste quadro e a ampliação do número de profissionais. Essa proposta foi aprovada.

Foram retirados de Pauta os seguintes processos:

Nº 1 da Pauta - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001131-0

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Interessado: Lécio Resende da Silva - Presidente TJDFT

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Consulta - TJDFT - Férias - Conversão - Pecúnia - Magistrados - Artigos 109/111 - Regimento Interno - CNJ - Resolução 27/2006/CNJ - Exigência - Deliberação - CNJ - Consulta - Devolução - Quantias Pagas - Resolução 25/2006/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

Nº 2 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000009-5 (Retirado)

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Wesley Fernandes

Advogado: Wesley Fernandes - OAB/DF 25928

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - STJ - Instrução Normativa 02/STJ - Arts. 2º §§ 5º 6º 8º - 07/07/2006 - Restrição - Acesso - Consulta - Processos - Secretaria - Princípio - Legalidade - Portaria 17/STJ - 30/01/2006 - Lei 8.906/94.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Nobre)

Nº 9 da Pauta - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001533-1 (Retirado)

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região - AMATRA VII

Interessado: Germano Silveira de Siqueira

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Teto Remuneratório - PA 5956/2007-000-07-00-4 - Resolução 190/2008 - TRT 7ª Região - Redefinição cálculo subsídios magistrados - Princípios Constitucionais - PP 1471 - Magistrados 1º grau aposentados - Vantagens - Inciso I art. 184 Lei 1711/52 - Inciso I art. 192 Lei 8112/90 - Retificação Cálculos - Proventos - Magistrados Aposentados - Liminar

Processos Julgados

Nº 3 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2008.10.00.001978-6

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: P.C.L.B.

Advogado: PR017600 - Paulo César Lima Bastos

Requerido: B.F.M.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Processo 103/2007

Comentários e resultado do julgamento:

O Exmo. Conselheiro Gilson Dipp se limitou a proferir o resultado de seu voto no sentido de Negar provimento ao Recurso. Todos os Conselheiros seguiram o voto do Relator.

Nº 4 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001165-9

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: P.R.F.R.

Advogado: RJ134720 - Rodrigo Ribeiro de Vasconcelos

Reclamado: L.Z.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar – Magistrados

Comentários e resultado do julgamento:

O Relator fez apenas algumas observações quanto ao processo no sentido demonstrar que os fundamentos do Recurso Administrativo não abarcam os fundamentos da decisão recorrida. Por este motivo, negou provimento ao Recurso. Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Relator.

Nº 5 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000385-0

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Osvaldo Odebrecht; Espólio de Egon Belz e Walmor Belz

Advogados: SC004480 - Paulo Roberto de Borba

SC017751 - João de Borba Neto

SC020874 - Juliane Germer

SC023612 - Renato Moraes de Bem

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSC - Decisão -
Administrativa - Sequestro - Parcela - Precatório 500.04.000302-2**

Comentários e resultado do julgamento:

O Relator entendeu que a questão no presente Processo Administrativo não poderia ser apreciada pelo CNJ, pois as Representações por excesso de prazo deveriam ser feitas junto à Corregedoria. Por este motivo, negou provimento ao Recurso e a turma, por unanimidade, acompanhou seu voto.

O Relator, em virtude da escassez do tempo, não pode ler seu voto, mas informou que estaria disponível na internet nos próximos dias. Até o presente momento, não consta o arquivo no site do Conselho Nacional de Justiça.

**Nº 6 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE
CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002471-0**

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Ilná Medeiros Tavares

Advogados: PI002567 - José Pereira Liberato

DF027692 - Aluisio Medeiros Tavares Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Justiça Estadual - TJ/MA -
Edital 1/2008 - Abertura de Concurso Público de Ingresso e Remoção para
Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registros do Estado do
Maranhão - 15/9/2008 - Direito Líquido Certo - Efetivação - Titularidade -
Certame - Serventia - 1º Ofício Comarca Timon – Liminar**

Comentários e resultado do julgamento:

Segundo o Conselheiro Relator, o Recurso deve ser desprovido pois a Requerente só propôs o Processo Administrativo em momento posterior à data pertinente. A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do eminente Relator.

O Relator, em virtude da escassez do tempo, não pode ler seu voto, mas informou que estaria disponível na internet nos próximos dias. Até o presente momento, não

consta o arquivo no site do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 7 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003199-3

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Deleon Lúcio de Sá; Cristiana Rasslan Boaventura Leite; José Túlio Valadares Reis Júnior; Michel Saab e Gabriel Astoni Sena

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRE/MG - Concurso -

Remoção - Permuta - Servidor - Ato nº 6 - 17/1/2008 - Ato nº 47/48 - 26/5/2008 -

Ato nº 50 - 4/6/2008 - Edital 4/2008 - Publicação 24/10/2008 - Resolução

22660/2007 - Lei Estadual 10.842/04

Comentários e resultado do julgamento:

O Recurso Administrativo foi proposto tendo em vista a suposta omissão da decisão monocrática.

O Relator entendeu que não ocorreu omissão na decisão monocrática e, por este motivo, o Recurso deveria ser improvido e a Decisão mantida. O Plénario, por unanimidade, acompanhou o voto do eminente Relator.

O Relator, em virtude da escassez do tempo, não pode ler seu voto, mas informou que estaria disponível na internet nos próximos dias. Até o presente momento, não consta o arquivo no site do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 8 da Pauta - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002145-8

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: AOJESP - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Advogados: SP012659 - Paulo Philomeno Blanc Simões

SP080434 - Flávio César Damasco

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Parecer Normativo CGJ TJSP

121/08 - Margeamento Diligências - Cumprimento Mandatos - Oficiais Justiça -

Ressarcimento - Percurso Superior - Prejuízo - Enriquecimento Ilícito - Pedido

Reconsideração - Indeferimento - Parecer 202/08 - Elaboração - Estudo -

Levantamento Gastos - Necessidade - Fixação Valor Justo

Comentários e resultado do julgamento:

O Procedimento Administrativo em questão diz respeito a pagamentos de diligência

de Oficiais de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Segundo o Relator, a competência para estimar e determinar os valores a serem pagos por tais diligências é exclusiva do Tribunal. Por este motivo, julgou improcedente o pedido. A turma, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Observação: O Relator, em virtude da escassez do tempo, não pode ler seu voto, mas informou que estaria disponível na internet nos próximos dias. Até o presente momento, não consta o arquivo no site do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 10 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002765-5

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Frederico Junqueira

Advogado: GO017385 - Samuel Martins Gonçalves

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO - Cartório Registro Civil

Pessoas Naturais Tabelionato Notas - Município Campo Limpo de Goiás -

Portaria 013/2008 - Desconstituição - Titularidade - Cartório - Decreto Judiciário

525/2008 - PP 861/CNJ - Liminar.

Comentários e resultado do julgamento:

Em virtude do pouco tempo para julgar os processos, o eminente Relator se limitou a negar provimento ao Recurso por entender que a delegação provisória judicial não é direito adquirido. A turma, por unanimidade, seguiu o voto do Relator.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 11 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001221-8

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES

Interessados: Antônio Sbano e Robson Barbosa de Almeida

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Providências - ANAMAGES - Pedido - Medidas - Prevenção -

Exposição - Magistrados - Risco - Integridade Física - Garantia – Segurança

Comentários e resultado do julgamento:

Após o Relator proferir seu voto no sentido de negar provimento ao Recurso, alguns conselheiros pediram a palavra para expor suas preocupações acerca da

segurança dos magistrados.

O presidente da sessão naquele momento, Conselheiro Gilson Dipp, mencionou, inclusive, a existência de um projeto de lei no Senado que aborda exatamente a preocupante questão da segurança dos magistrados

O Conselheiro e membro do Ministério Público de São Paulo, Felipe Locke, pediu vênua para divergir do Relator, pois a solução mais adequada para o caso seria o encaminhamento do processo para a Comissão de Assistência Operacional e Gestão de Pessoas.

Os Conselheiros José Adonis e Gilson Dipp concordaram integralmente com a solução recomendada pelo Conselheiro Felipe Locke.

Após a discussão acerca da segurança dos Magistrados, os Conselheiros, por unanimidade, negaram provimento ao Recurso para determinar a remessa dos autos à Comissão de Assistência Operacional e Gestão de Pessoas.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 12 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002611-4

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Advogado: GO018111 - Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - STJ - Redução Prazo -

Informações - Habeas Corpus - Paciente Preso

Comentários e resultado do julgamento:

O Exmo. Relator votou pelo não provimento do Recurso sob o entendimento de que o CNJ não possui competência para regular prazos processuais no que tange a Habeas Corpus.

O Plenário, a unanimidade, seguiu o voto do Relator.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 13 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002904-8

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná -

ASSOJEPAR

Advogado: PR050699 - Jean Felipe Mendes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Concurso Público - TJPR - Edital 1/2009 - Concurso Público -

Provimento - Cargos - Quadro de Pessoal - Poder Judiciário 1º Grau Jurisdição - Estado do Paraná - Cargo Oficial Justiça - Técnico Judiciário - Resolução 48/CNJ

Comentários e resultado do julgamento:

O Recurso Administrativo trata acerca da desnecessidade de ensino superior para cargo de oficiais de justiça. O Relator julgou o improcedente o Recurso. A turma, por unanimidade, seguiu o voto do Relator.

Observação: O Relator, em virtude da escassez do tempo, não pode ler seu voto, mas informou que estaria disponível na internet nos próximos dias. Até o presente momento, não consta o arquivo no site do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 14 da Pauta - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001803-4

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação Juízes Para A Democracia

Interessados: André Felipe Alves da Costa Tredinnick; Marcos Augusto Ramos Peixoto; Dora Aparecida Martins de Moraes; Grupo Reconstrução; Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES; Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB

Advogados: RJ057338 - Joel Corrêa de Lima

RJ134638 - Gleyse Tatiana Palma Batista

RJ057388 - Joel Corrêa de Lima e Outra

MG088124 - Gustavo Alexandre Magalhães e Outros

MG089198 - Rodrigo Formiga Sabino de Freitas

MG 010524 - Annibal Sabino de Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Análise de Caso - Descumprimento Resolução nº 07/2006/TJRJ - Critério Antiguidade Composição Turmas Recursais.

Comentários e resultado do julgamento:

O pedido abrangia o critério de antiguidade dos magistrados, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O Conselheiro Walter Nunes pediu a palavra para comentar que o critério de

Antiguidade é um pé-requisito absolutamente subjetivo por parte do Presidente do Tribunal.

O Corregedor Gilson Dipp comentou que “os Tribunais do Rio tem um certo imperialismo” na seleção dos juízes para ocuparem os cargos das Turmas Recursais.

O Conselheiro Jorge Élio mencionou que, inclusive, a Lei 9099 não dispõe acerca de tal critério de antiguidade. Dessa forma o Tribunal do Rio não estava operando devidamente.

O Conselheiro Milton Nobre mencionou ainda que o referido critério não é único e exclusivo em outros Tribunais. Existem outros critérios além da antiguidade, como por exemplo, a experiência.

Ao final, a turma, por unanimidade negou provimento ao Pedido.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 15 da Pauta - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001513-0

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS

Advogados: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas;

MA007240 - Marcus Vinícius Jansem Cutrim Cardoso;

MA007976 - Diego Soares Costa;

MA007250 - Perla Maria Fernandes Ribeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMA - Edital 2/2008 - Concurso Público para o Provimento do Cargo de Juiz Substituto de Entrância Inicial no Estado do Maranhão - Resolução 13/2009 - Banca Examinadora - Princípios - Moralidade - Legalidade - Publicidade - Eficiência - Impessoalidade.

Comentários e resultado do julgamento:

O eminente Relator leu a ementa de seu voto que trata sobre alegação de irregularidade em Concurso de magistratura, ilegitimidade e ausência de provas. Seu voto foi no sentido de que o Sindicato dos Servidores da Magistratura não teria competência para propor esse tipo de Procedimento sem que as pessoas ainda não tinham sido efetivadas no cargo de Juiz Substituto de Entrância Inicial no Estado do Maranhão.

A turma, por unanimidade, negou provimento ao Procedimento, conforme entendimento do eminente Relator.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 16 da Pauta - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001656-0

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: André Luís Alves de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Exposição - Nome - Vítima - Sistema - SISCOM - Consulta Processual - Emissão - Certidão - Antecedentes Criminais - Solicitação - Proibição.

Comentários e resultado do julgamento:

O presidente da sessão se limitou a proferir o resultado no sentido de julgar procedente o Procedimento.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 17 da Pauta - CONSULTA Nº 2009.10.00.002946-2

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Ivan Nizer Gonsalves

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Lei Federal 8.935/94 - Cumulação - Serventias - Extrajudiciais - Estados - Federados.

Comentários e resultado do julgamento:

A Consulta trata acerca da possibilidade de cumulação de serventias extra-judiciais em outros Estados da Federação.

O eminente Relator demonstrou que é pacífico o entendimento acerca da impossibilidade da aludida cumulação de serventias.

A turma, por unanimidade, conheceu da Consulta para negar seu provimento.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 18 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.002756-4

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: V. R. A.

Advogados: SP252749 - Antonio Teixeira Araujo Junior;
SP164832 - Eliana Lopes da Silva Nascimento;
SP247300 - Eric Moraes Machado Cardoso

Requerido: T.J.S.P.

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Processos 02/2006 - G-39755/07 - G-39.056/06.

Comentários e resultado do julgamento:

O presidente da sessão se limitou a proferir o resultado no sentido de negar provimento ao Recurso.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 19 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR
Nº 2008.10.00.002303-0

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamantes: C. E. G. D. e R. D. O. D. O.

Advogados: SP237778 - Carlos Eduardo Gomes Daurício
SP225520 - Rodrigo D Orio Dantas de Oliveira

Reclamado: D. C.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

Comentários e resultado do julgamento:

→ *O julgamento do Recurso foi adiado.*

Nº 20 da Pauta - INSPEÇÃO Nº 2009.10.00.001707-1

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requeridos: Justiça Comum Estadual de Primeira e de Segunda Instância do Estado de Alagoas

Assunto: Inspeção Alagoas - CNJ - Corregedoria Nacional de Justiça - Portaria 113 de 24 de abril de 2009.

Comentários e resultado do julgamento:

A inspeção trata acerca do Estudo para criação de Varas especializadas.

Segundo o Relator, há uma visível insuficiência na atuação da Corregedoria Local. Haverá, portanto, a necessidade de envio de relatório dessa corregedoria ao CNJ para verificação dos atrasos nas Varas.

Segundo ele, a experiência das Varas de comarcas maiores podem servir de exemplo para as recém criadas.

O Conselheiro determinou diversas providências e deliberações, ao Tribunal e à Corregedoria, no que concerne à Central de Mandados, despesas processuais, arquivamento, organização das varas especializadas, armas e munições, drogas apreendidas, distribuição local de competência das Varas de Família da Capital e Juizados Especiais, aquisição de equipamentos de teleconferência, distribuição racionada dos equipamentos de Computação, entre outros.

O Conselheiro mencionou que os quadros pessoais de alguns gabinetes devem ser alterados. Ilustrou o exemplo de determinado gabinete, cuja capacidade que seria de 8 servidores, abarca mais do triplo desse número.

Foram feitas outras determinações ao Tribunal, como medidas contra o nepotismo, inclusive os servidores inclusos nos cargos de comissão, a comprovação de inexistência de nepotismo cruzado. As questões das diárias dos servidores também foram mencionadas ante a comprovação por notas fiscais entre outros comprovantes. Segundo o Conselheiro, o deferimento das diárias dependerá sempre da anuência pelo Presidente do Tribunal.

Determinou, ainda, a instauração de controle de procedimento administrativo no que se refere aos Serviços Extraordinários pelos servidores.

Foram feitas determinações às requisições de servidores para o Tribunal de Justiça e mencionou sobre os vencimentos e seus fatores de correção.

Abordou acerca ao Excesso de Rubricas: Vantagens e descontos. Segundo ele, o tribunal deverá implantar melhorias quanto ao sistema responsável pelas folhas de pagamentos com o objetivo de sanar equívocos e deverão ser realizadas modificações quanto ao ensino e aperfeiçoamento dos Conciliadores.

A Rede Elétrica dos prédios judiciais devem ser reestruturados, bem como o sistema dos computadores das Varas.

O Tribunal deverá disponibilizar os dados estatísticos dos processos julgados.

A falta de equipamentos em algumas varas e excesso em outras deve ser equilibrado. Haverá a necessidade de uma distribuição racional.

Os pagamentos dos precatórios no Tribunal deveriam seguir a base legislativa do artigo 100 da CF.

Ao final, o Conselheiro mencionou boas práticas já executadas pelo Tribunal e mencionou que uma inspeção não se limita a verificar Varas, mas tem uma amplitude muito maior. Segundo ele, há um trabalho exaustivo de tudo que foi compilado. Deve ser feito de uma forma clara e objetiva.

Resultado: Os Conselheiros, à unanimidade, estão de acordo com as propostas e determinações oferecidas pelo Conselheiro Gilson Dipp.

Nº 21 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001936-5

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerentes: Igor França Guedes e Sandro Alexander Ferreira

Advogado: PB011777 - Igor França Guedes

Interessados: Juliano Duailibi Baungart, Wander Ribeiro Palhano, Monique da Costa Ribeiro, Arléi Inácio de Almeida, Celso Gusmão de Mourão, Eduardo Slywitch Cavalcante, Francesca de Castro Oliveira, Leonardo Garcia Vechi, Liana Lino Lemos, Tatiane de Melo Pereira Coutinho, Aparecida Maciel Claro, Iwair Machado, Bernardo Cruz Santos, Mateus da Silva, Rodrigo Esperança Borba, Allen Fleury de Macedo, João Batista Perígolo, Marcos Rafael Martin, Saulo Ricardo De Oliveira Freitas, Carlos Roberto Alves dos Santos, Oziel Francisco de Souza, Humberto Monteiro da Costa, Isabella Spinola Alves Corrêa, Caroline Feliz Sarraf Ferri, Sérgio Juliano Zarella Martinez Caro, Gustavo Faria Pereira e Gustavo Soares de Souza Lima.

Advogado: PB011777 - Igor França Guedes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO - Concurso Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás - Valoração - Títulos - Limitação.

Comentários e resultado do julgamento:

→ O Conselheiro José Adônis pediu vista.

Nº 22 da Pauta - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003244-4

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE

Requerente: Kathleen dos Santos Gomes

Advogado: AM004217 - Clynio Maurício Saunier Cavalcanti

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRE/AM - Afastamento - Magistrada - Processo Administrativo - Retorno - Atividades - 12ª Zona Eleitoral - Comarca - Lábrea/AM

Comentários e resultado do julgamento:

O eminente Conselheiro Relator, Felipe Locke, julgou prejudicado em parte o Recurso pois o pedido já foi atendido no Tribunal de Origem, somente com exceção a

questão do trancamento.

O Recurso foi julgado, por unanimidade, parcialmente prejudicado.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 23 da Pauta - PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.003192-4

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Conselho da Justiça Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - CJF - Crédito Suplementar - Pagamento - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Pequeno Valor - Justiça Federal

Comentários e resultado do julgamento:

O Presidente limitou-se a proferir o resultado no sentido de referendar a liminar concedida.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Nº 24 da Pauta - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003464-0

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte - AMARN

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRN - Resolução 26/TJRN - Escolha - Magistrados - Substituição - Membros - Tribunais - Descumprimento - Resolução 17/CNJ.

(Ratificação de Liminar)

Procedimento alegando a afronta ao Art. 1º da resolução 17 do CNJ.

Comentários e resultado do julgamento:

O Conselheiro havia deferido parcialmente a liminar e trouxe para referendo do colegiado.

O Conselheiro Walter Nunes propôs que o TJ não convocasse o juiz de 1ª. instância até ulterior deliberação do CNJ.

Dessa maneira a turma, por unanimidade, ratificou a liminar

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Item 25 – Levado em mesa:

Comentários e resultado do julgamento:

A Requerente cerceada em sua defesa, pleiteou a liminar para suspensão da sanção administrativa.

Foi submetida, portanto, aos conselheiros o referendo da liminar

A turma, por unanimidade, ratificou a liminar

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Item 26– Levado em mesa:

Comentários e resultado do julgamento:

Segundo o eminente Conselheiro Relator, não se pode adotar um critério de sobrevalorização do deficiente pois ele já possui garantias nos Concursos Públicos. O critério da alternância não preencheria o Princípio da Isonomia. Entretanto, como há uma determinação de que somente a partir do 20º lugar pode ser para deficiente, o Relator propôs a manutenção da liminar.

Observação- O processo será julgado na próxima semana.

Item 27 – Levado em mesa:

Consulta nº 2009.1.000003198-5

**Partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
(REQUERENTE)**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Comentários e resultado do julgamento:

A ementa do Voto restou proferida pelo Relator da seguinte forma:

CONSULTA – CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA – VALIDADE DO ART. 5º, III, LETRA “C” DA RESOLUÇÃO nº 75/2009-CNJ – APARÊNCIA DE CONFRONTO COM A SÚMULA Nº 686 DO STF – INEXISTÊNCIA – PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA CLASSIFICAÇÃO À SEGUNDA FASE DO CERTAME – PREVISÃO NO ART. 43 DA RESOLUÇÃO.

A consulta se baseia em Concurso para ingresso na carreira da magistratura. Portadores de necessidades especiais - 75/2009 do CNJ. Segundo o Conselheiro Relator, existe uma aparente antinomia acerca da prova de psicotécnico e enfatizou as notas de habilitação com base nos artigos 43 e 44.

O Relator formulou respostas às indagações e proferiu seu voto no sentido de que não há nenhuma pecha de ilegalidade na previsão de exame psicotécnico, como uma das fases do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura

Nacional, tal como estipula o art. 5º, III, alínea “c”, da Resolução nº 75/2009, deste Conselho, e que a nota mínima exigida para os candidatos que concorram às vagas destinadas para pessoas portadoras de necessidades especiais é a estabelecida pelo artigo 43 da referida Resolução.

O Conselheiro Leomar Barros divergiu do posicionamento do Relator por entender que se deve zelar pela autonomia do judiciário e do estatuto da magistratura. “Cria-se uma exigência de que o candidato que não passou no psicotécnico está eliminado do certame.”

O Conselheiro Walter Nunes acompanhou a divergência do Conselheiro Leomar Barros.

O Conselho decidiu, por unanimidade, incluir em pauta o Procedimento e, por maioria, responder a consulta nos termos explicitados no voto do Conselheiro Relator.

Item 28– Levado em mesa:

Comentários e resultado do julgamento:

Trata-se de Recomendação dirigida aos Juizes do Tribunal tendo em vista multirão para julgamento de processos do Juri.

O Conselheiro Relator destacou 4 alterações, entre elas fez os seguintes destaques:

- a) “O multirão não agride o juiz natural” – alteração da redação do inc. III, do artigo 1º.
- b) Necessidade de ordenar as prioridades contidas no inciso i e ii do artigo primeiro. Os processos dos réus presos seriam os prioritários.

Ao final os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a Recomendação.

Observação - O inteiro teor do voto estará disponível na internet em poucos dias.

Item 29– Levado em mesa:

Comentários e resultado do julgamento:

Decisão liminar. Procedimento ajuizado por Juiz que está sofrendo processo disciplinar por ter concedido liminar em HC após o funcionamento regular da Vara. Conflito de competência de processo que não deveria ter sido apreciado.

O Conselheiro entendeu que a liminar requerida deve ser concedida para que se suspenda o processo Administrativo até a vinda das informações pelo TRF 3ª. Região.

O Conselheiro Marcelo Neves divergiu do voto do Conselheiro pois há pedido de vista no processo administrativo.

O Conselheiro Gilson Dipp entendeu que nada mais coerente do que se aguardar as informações para, depois, analisar o mérito.

O Conselheiro José Adonis acompanhou o entendimento da divergência pois, segundo ele, não há como o CNJ substituir a competência do Tribunal competente para o julgamento do Juiz que em que é evidente a intenção escapar do julgamento pelo colegiado do TRF 3ª. Região.

O Conselheiro Jorge Helio divergiu do Relator por não vislumbrar a presença dos requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o fomes boni iuris e o periculum in mora.

Os outros Conselheiros acompanharam o eminente Relator.

O Conselho decidiu, por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno.

Por maioria, foi ratificada a liminar nos termos propostos pelo Conselheiro Marcelo Nobre.